



MERCOSUL/GMC/RES. Nº 27/21



TRIBUNAL ADMINISTRATIVO-TRABALHISTA DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão Nº 15/15 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 54/03, 31/15, 32/15, 31/16 e 27/18 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Grupo Mercado Comum criou o Tribunal Administrativo-Trabalhista do MERCOSUL (TAL).

Que o mencionado Tribunal é a única instância para resolver as reclamações de índole administrativa-trabalhista dos funcionários do MERCOSUL e das pessoas físicas ou jurídicas contratadas pelos órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL.

Que os membros do TAL, em conformidade com o estabelecido pela Resolução GMC Nº 54/03, são designados por um período de dois (2) anos, renovável por períodos iguais.

Que o mandato dos membros titular e suplente de cada Estado Parte será considerado renovado se, antes de seu término, não houver indicação em contrário e proposta de novos candidatos.

Que a República Argentina e a República Federativa do Brasil indicaram novos candidatos para integrar o TAL.

O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por um período de dois (2) anos contados a partir da data de aprovação da presente Resolução, o senhor Flavio Chomnalez (Argentina), como membro suplente do Tribunal Administrativo-Trabalhista (TAL), para atuar em caso de ausência de seu respectivo membro titular.

Art. 2º - Designar, por um período de dois (2) anos contados a partir da data de aprovação da presente Resolução, o senhor Pedro Aurélio Fiorencio Cabral de Andrade (Brasil), como membro suplente do Tribunal Administrativo-Trabalhista (TAL), para atuar em caso de ausência de seu respectivo membro titular.

Art. 3º - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

GMC (Dec. CMC Nº 20/02, Art. 6º) - Montevidéu, 13/X/21.